



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6079/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4874/2017
PROTOCOLO	: 1790405
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: ANA ROSA GUILHARVA COSTA VENÉRIO
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **transferência para a reserva remunerada** da servidora Ana Rosa Guilharva Costa Venério, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 19802/2018** (peça 10, fls. 71-72), pelo registro da transferência para a reserva remunerada.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 2623/2019** (peça 11, fls. 73), no qual apresentou seu entendimento pelo registro da transferência da servidora acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifica-se que o requerimento de transferência para a reserva remunerada da Policial Militar Ana Rosa Guilharva Costa Venério, encontra-se devidamente instruída com a documentação pertinente, possuindo amparo na legislação em vigor, em especial no artigo 90, I, “a”, da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

Art. 90. a transferência para a reserva remunerada a pedido, será concedida ao policial-militar nas seguintes condições:

I - com os proventos integrais:

a) para os policiais-militares com 30 anos de serviço para os homens e 25 anos para as mulheres;

De acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição (peça 4, fls. 10-11), a interessada completou 28 (vinte e oito) anos, 4 (quatro) meses e 3 (três) dias de efetivo exercício na Polícia Militar, em 12 de dezembro de 2016, atingindo, portanto, o período exigido pela legislação acima citada.

Diante disso, concordo com a análise da Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de transferência para a reserva remunerada** da servidora **Ana Rosa Guilharva Costa Venério**, 3º Sargento da Polícia Militar, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fundamento no art. 77, III, da Constituição Estadual, os artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak